

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **01 de setembro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar da Audiência Pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2022.

A audiência será realizada de forma virtual, no dia 26/09/2022, a partir das 09h00min horas, através do canal oficial da Prefeitura de Várzea Grande no YOUTUBE.

Várzea Grande – MT, 08 de setembro de 2022.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.969/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, a qual dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 25, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os usos e as atividades são admitidos conforme a Zona em que se localizam, nos termos do contido no Anexo IV – Tabela das Zonas Urbanas, por nível de impacto e aplicação de instrumentos, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - em caso de lote localizado em mais de uma Zona, prevalece aquela definida para a via limítrofe, de acesso, cujos índices urbanísticos sejam mais permissivos;

II - as Áreas de Preservação Permanente – APP, em todas as Zonas Urbanas têm sua ocupação restrita ao disposto na legislação ambiental federal, estadual e municipal; e

III - a ocupação do solo em áreas compreendidas no cone de aproximação do Aeroporto Internacional Marechal Candido Rondon é condicionada à aprovação do Comando Aéreo Regional – COMAR.

§ 1º Os núcleos urbanos informais situados, total ou parcialmente, em Áreas de Preservação Permanente – APP poderão ser submetidos à Regularização Fundiária, nos termos da Lei Nacional n° 13.465/2017 e legislação local, observado o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Nacional n° 12.651/2012.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I deste artigo em que uma das Zonas for de Conservação e Preservação Ambiental – ZCP ou Zona de Proteção do Parque Berneck - ZPP, esta área deve ser utilizada conforme os índices urbanísticos e atividades permitidas em ZCP e ZPP.

Art. 2º Fica alterado o art. 63, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Os usos e as atividades em desacordo com a presente Lei Municipal Complementar e que possuam Consulta Prévia, Certidão de Uso e Ocupação do Solo, Licença de Operação (Meio Ambiente) ou Licença de Localização (Meio Ambiente) em vigor na data de publicação desta Lei Municipal Complementar, poderão ser mantidos com status de tolerado.

§ 1º Na hipótese de exigência de EIV para a atividade exercida, o estudo deverá ser realizado a critério do Município.

§ 2º Caso considerada inadequada a permanência da atividade no local em razão do uso e da atividade previsto nesta Lei Municipal Complementar, a Prefeitura Municipal indicará o prazo máximo para encerramento da atividade nesta localidade, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser postergado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificado.

§ 3º Fica vedada a realização de obras de ampliação, exceto aquelas realizadas para garantir a acessibilidade, segurança e higiene das edificações inclusive nas com status de tolerado.

Art. 3º Fica alterado o anexo III, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES, POR IMPACTO DECORRENTE DE CARACTERÍSTICA E PORTE

USO/ATIVIDADE	BAIXO IMPACTO	MÉDIO IMPACTO	ALTO IMPACTO NÃO SEGREGÁVEL	ALTO IMPACTO SEGREGÁVEL
RESIDENCIAL				
Residências unifamiliares	qualquer característica	n.a.	n.a.	n.a.
Conjuntos habitacionais horizontais ou verticais (Apartamentos)	com até 40 (quarenta) unidades habitacionais	entre 41 (quarenta e um) a 300 (trezentas) unidades habitacionais	superior a 300 (trezentas) unidades habitacionais	n.a.
Condomínios urbanísticos ou condomínios urbanísticos integrados à edificação (Lotes/Casas)	com até 40 (quarenta) unidades habitacionais	entre 41 (quarenta e uma) a 100 (cem) unidades habitacionais	superior a 100 (cem) unidades habitacionais	n.a.
COMERCIAL VAREJISTA				
Comércio de atividade local, tais como comércio de alimentação, mercearias, minimercado, laticínios, padarias, lanchonetes, restaurantes, bazares, confeitarias, sorveterias, papelarias, farmácia e lojas de artigos especializados para animais	com área construída até 500,00m ² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m ² (quinhentos metros quadrados) até 2.000,00m ² (dois mil metros quadrados)	com área construída superior a 2.000,00m ² (dois mil metros quadrados)	n.a.